

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/Cofins e “Teses Filhotes”

- ❖ PGFN entende que a base de cálculo dos créditos de PIS/Cofins deve incluir o ICMS
- ❖ STJ decide que CPRB integra a base de cálculo do PIS e da Cofins

PGFN entende que a base de cálculo dos créditos de PIS/Cofins deve incluir o ICMS

PARECER SEI Nº 14483/2021 ME

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que o ICMS não deve ser excluído da base de cálculo para apuração dos créditos do PIS e da Cofins, entre outros esclarecimentos sobre o julgamento final do Tema 69 de Repercussão Geral do STF (julgamento do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins), no mês de agosto de 2021.

Destacamos alguns trechos Parecer da PGFN:

- b) o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais;
- c) não é possível, com base apenas no conteúdo do acórdão, proceder ao recálculo dos créditos apurados nas operações de entrada, porque a questão não foi, nem poderia ter sido, discutida nos autos;
- e) os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15.03.2017;
- f) para excepcionar a modulação, exige-se ação judicial ou procedimento administrativo protocolado pelo contribuinte até a data do julgamento de mérito (15/03/2017), ou, anteriormente e que ainda estivesse em curso (não precluso), bem como que discutisse precisamente a inclusão do ICMS destacado na base de cálculo do PIS/COFINS;

Fonte: [Valor Econômico](#)

STJ decide que CPRB integra a base de cálculo do PIS e da Cofins

Por unanimidade, os ministros da primeira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluíram que a Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB) integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. Os ministros entenderam que a CPRB é uma receita das empresas e, portanto, sobre ela devem incidir as contribuições.

O relator, desembargador convocado Manoel Erhardt, afirmou que não há simetria entre esta discussão e a relativa ao ICMS na base do PIS e da Cofins. No julgamento da “tese do século”, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o ICMS não é uma receita própria, mas um valor repassado ao estado, e por isso não pode ser incluído no conceito de faturamento, que é a base de cálculo para a cobrança das contribuições.

Em novembro de 2020, o STF negou seguimento a um recurso sobre esse mesmo tema, o RE 1244117, por entender que a matéria é infraconstitucional e, portanto, deveria ser decidida pelo STJ.

Fonte: [Jota](#).



Outras Decisões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ STF decide que é inconstitucional a incidência do IRPJ e CSLL sobre os juros recebidos em razão de repetição de indébito tributário
- ❖ STJ permite correção de crédito presumido de IPI depois de atraso do Fisco
- ❖ Empresas exportadoras vencem disputa sobre drawback

STF decide que é **inconstitucional** a incidência de IRPJ e CSLL sobre os juros recebidos em razão de repetição de indébito tributário

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 1063187 - TEMA 962

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou em sessão virtual, por unanimidade, o Recurso Extraordinário 1063187 - Tema 962, de repercussão geral, no sentido que é **inconstitucional** a incidência de IRPJ e CSLL, sobre valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário.

Segundo o relator Ministro Dias Toffoli “os juros de mora estão fora do campo de incidência do imposto de renda e contribuição social, pois visam, precípua mente, a recompor efetivas perdas, decréscimos, não implicando aumento de patrimônio do credor”.

Essa decisão vai contra uma jurisprudência anteriormente firmada pelo Supremo Tribunal da Justiça (STJ), no tema 504, cuja tese é de que os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e CSLL.

O processo teve o mérito julgado, mas ainda não transitou em julgado no STF.

Fonte: [Editorial IOB](#).

STJ permite correção de crédito presumido de IPI depois de atraso do Fisco

Os ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram por unanimidade que, em caso de pedido de restituição, os créditos presumidos de IPI devem ser corrigidos monetariamente pela taxa de juros (Selic), depois de decorrido o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco.

No caso da Sincol Indústria e Comércio, a empresa realizou o pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI no termos do [art. 4º da Lei 9.363/96](#). Neste caso o Fisco ultrapassou o prazo de 360 dias previstos pela legislação para a análise e reposta, o que levou a empresa a pleitear a correção monetária.

Destacamos o trecho do art. 4º da Lei 9.363/96: “Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito presumido em compensação do Imposto sobre Produtos Industrializados devido, pelo produtor exportador, nas operações de venda no mercado interno, far-se-á o ressarcimento em moeda corrente.”

Fonte: [JOTA INFO](#)

Empresas exportadoras vencem disputa sobre drawback

O Superior Tribunal de Justiça, decidiu, no dia 16 de setembro de 2021, que empresas exportadoras que perderam o prazo para a utilização do benefício fiscal do regime **drawback**, só devem pagar multa de mora a partir do 31º dia de inadimplemento do compromisso de exportar.

Esse tema foi julgado na 1º Seção do STJ, por meio de três recursos que envolvem a AGCO do Brasil comércio e Indústria, fabricante de maquinário agrícola. (Eresp nº 1578425, nº 1579633 e nº 1580304).

Vale a lembrança com relação ao regime aduaneiro especial de **drawback**, que consiste em eliminar tributos que incidem sobre insumos importados pelas empresas para a utilização em produtos que, posteriormente, serão exportados.

Fonte: [Valor Econômico](#)



Benefícios e Incentivos Fiscais

- ❖ A RFB esclarece que é facultativo o registro de subvenção governamental para investimento em implantação ou expansão de empreendimento
- ❖ Entendimento da Receita Federal para incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS que não atendem condições para exclusão na apuração do IRPJ/CSLL

Receita Federal esclarece que reserva de incentivos fiscais deve ser constituída até 31 de dezembro no caso de subvenção governamental

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 169, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Esclarece que é facultativo o registro de subvenção governamental para investimento concedida como estímulo à implantação ou expansão de empreendimento econômico na conta de reserva de incentivos fiscais, desde que seja efetuado até 31 de dezembro do ano em curso.

Por outro lado, a não constituição dessa reserva implicará a tributação da subvenção na pessoa jurídica, pelo que a distribuição aos sócios de parcela do lucro decorrente daquela não ficará sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, observadas as disposições da legislação tributária.

Entendimento da Receita Federal para incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS que não atendem condições para exclusão na apuração do IRPJ/CSLL

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99007 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal, que sejam considerados subvenções para investimentos por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e condições do art. 30 da Lei 12.973, de 2014.

Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros fiscais de ICMS concedidos sem nenhum ônus ou dever ao subvencionado, de forma incondicional ou sob condições não relacionadas à implantação expansão de empreendimento econômico não atendem os requisitos do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, de observância obrigatória inclusive conforme parte final do § 4º do mesmo dispositivo.

Começou a ser votada a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou, em 15/09/2021, o projeto de lei que prorroga até 2026 a política de desoneração da folha de salários para 17 setores.

Em 04/10/2021, foi assinado Parecer favorável à aprovação do projeto de lei pelo Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Delegado Marcelo Freitas.

O Projeto de Lei nº 2.541/2021 segue em tramitação no Congresso Nacional.

Este incentivo a contratações irá se encerrar em 31 de dezembro de 2021, caso não seja aprovada e sancionada Lei de prorrogação do benefício.

Fonte: [Valor Econômico](#) e [Câmara dos Deputados](#).



Aumento de Tributação

- ❖ Majorada as alíquotas de IOF incidentes sobre as operações de crédito até 31/12/2021

Majorada as alíquotas de IOF incidentes sobre as operações de crédito até 31/12/2021

DECRETO N° 10.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Foram majoradas as alíquotas do IOF (Imposto sobre operações financeiras) incidentes sobre as operações de créditos:

- empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- adiantamento a depositante;
- empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento;
- excessos de limite; e
- operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

Nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20 de setembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do *caput* do art. 7º do Decreto 6.306/2007 são:

- mutuário pessoa jurídica: 0,00559% ou 0,00559% ao dia, conforme o caso; e
- mutuário pessoa física: 0,01118% ou 0,01118% ao dia, conforme o caso.



Soluções de Consulta da Receita Federal

- ❖ Critério para enquadramento no GIIL-RAT considerando a atividade preponderante em cada estabelecimento da empresa
- ❖ Não incidência das contribuições previdenciárias sobre o salário-maternidade
- ❖ Classificação de placa cerâmica para revestimento de piso na NCM 6907.22.00
- ❖ Condições para reembolso de rateio de custos e despesas entre empresas ligadas
- ❖ Álcool em gel, luvas e máscaras de proteção contra a Covid-19 geram créditos de PIS e Cofins, sob determinadas condições

Critério para enquadramento no GIIL-RAT considerando a atividade preponderante em cada estabelecimento da empresa

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT SRRF05 Nº 5011, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Esclarece que o enquadramento em um dos graus de risco para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT) não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mas à atividade preponderante.

Vale a menção de que é considerada “atividade preponderante” aquela efetivamente desempenhada, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), pelo maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Em cada um dos estabelecimentos da empresa, seja ele matriz ou filial, deverá se identificar a atividade preponderante ali desempenhada e essa identificação não terá consequência em relação ao código CNAE da atividade principal da empresa.

Não incidência das contribuições previdenciárias sobre o salário-maternidade

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Após o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 576.967/PR, com repercussão geral, tema 72, sem modulação de efeitos, ficou definido que é inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade, inclusive a sua respectiva contribuição adicional, bem como aquela destinada a terceiros, cuja base de cálculo seja, exclusivamente, a folha de pagamentos.

Vale ressaltar que essa inconstitucionalidade não abrange a contribuição devida pela trabalhadora segurada (empregada, trabalhadora avulsa, contribuinte individual e facultativa).

Classificação de placa cerâmica para revestimento de piso na NCM 6907.22.00



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98341, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Esclarece que a mercadoria placa cerâmica para revestimento de piso, constituída por areia, argila e aditivos, dimensões de 60 por 60 cm, esmaltada, com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 3,3 %, acondicionada em caixas contendo duas placas, comercialmente denominada "porcelanato esmaltado", **deve ser classificada na NCM 6907.22.00.**

Condições para reembolso de rateio de custos e despesas entre empresas ligadas

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Esclarece que são considerados reembolsos os valores recebidos por pessoa jurídica centralizadora relativos a contratos de rateio de custos e despesas das demais pessoas jurídicas ligadas, desde que:

- as despesas reembolsadas comprovadamente correspondam a bens e serviços recebidos e efetivamente pagos;
- as despesas objeto de reembolso sejam necessárias, usuais e normais nas atividades das empresas;
- o rateio se realize através de critérios razoáveis e objetivos, previamente ajustados, devidamente formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes;
- o critério de rateio esteja de acordo com o efetivo gasto de cada empresa e com o preço global pago pelos bens e serviços, em observância aos princípios técnicos ditados pela Contabilidade; (continua)

Condições para reembolso de rateio de custos e despesas entre empresas ligadas

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

(Continuação):

- a empresa centralizadora da operação de aquisição de bens e serviços aproprie como despesa tão-somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como deverão proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilizar as parcelas a serem resarcidas como direitos de créditos a recuperar, orientando a operação conforme os princípios técnicos ditados pela Contabilidade.
- a empresa centralizadora da operação de aquisição de bens e serviços, assim como as empresas descentralizadas, mantenham escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas;
- não haja qualquer margem de lucro no reembolso;
- não configure pagamento por serviços prestados pela empresa centralizadora.

Álcool em gel, luvas e máscaras de proteção contra a Covid-19 geram créditos de PIS e Cofins, sob determinadas condições

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Os EPIs e as máscaras de proteção contra a Covid-19 que, em cumprimento de norma de caráter excepcional e temporário prevista na legislação de combate à referida doença, tiverem sido fornecidas pela pessoa jurídica a trabalhadores por ela alocados nas suas atividades de produção de bens podem ser considerados insumos para fins da apropriação de créditos na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Cofins durante o período em que a referida legislação for aplicável.



Parcelamentos e acordos tributários

- ❖ Prazo para adesão para acordos de transação é prorrogado até 29 de dezembro
- ❖ Edital da PGFN para transação tributária envolvendo débitos de FGTS inscritos na Dívida Ativa
- ❖ Estado de SP lança programa voltado a segmentos econômicos impactados pela pandemia

Prazo para adesão a acordos de transação é prorrogado até 29 de dezembro

PORTARIA PGFN/ME Nº 11.496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Foi prorrogado até o fim de dezembro de 2021, o prazo para adesão a diversas modalidades de acordos de transação oferecidos aos contribuintes pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

As principais transações nessa situação são Transação Funrural, Extraordinária, Excepcional, Excepcional para Débitos Rurais e Fundiários, Dívida Ativa de Pequeno Valor e para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos.

Os acordos de transação possibilitam ao contribuinte que se enquadre nas modalidades previstas na legislação regularizarem sua situação fiscal perante a PGFN em condições especiais com descontos de até 100% sobre os valores de multa, juros e encargos.

Fonte: [PGFN](#).

Edital da PGFN para transação tributária envolvendo débitos de FGTS inscritos na Dívida Ativa

EDITAL N° 3/2021 - TORNA PÚBLICAS PROPOSTAS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS

São elegíveis à transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os débitos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) até o prazo final do Edital, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos, em discussão judicial ou em fase de execução fiscal já ajuizada, de devedores cujo valor consolidado inferior a R\$ 1.000.000,00.

Os devedores poderão solicitar adesão às modalidades de transação previstas neste Edital da hora de abertura do expediente bancário do dia 25 de agosto de 2021 até a hora final do expediente bancário do dia 30 de novembro de 2021.

Estado de SP lança programa voltado a segmentos econômicos impactados pela pandemia

RESOLUÇÃO PGE Nº 27/2020 E PORTARIA SUBG-CTF Nº20/20

O Estado de São Paulo instituiu o Programa de Transação Tributária, para empresas dos setores de comércio varejista, bares e restaurantes, bem como para aquelas classificadas como microempresas e empresa de pequeno porte.

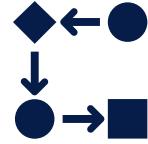
O prazo de vigência é até 30 de novembro de 2021.

A iniciativa possibilita o parcelamento em **até 60 meses de débitos de ICMS** do ano de 2020 inscritos em dívida ativa, contando com **desconto exclusivo de até 40% em juros e multas**.

O Programa de Transação Tributária será oferecido pela PGE por duas modalidades:

- **Por Adesão:** feita de forma eletrônica e com base em editais pré-determinados;
- **Individual:** por proposta específica do devedor ou da própria PGE.

Para mais informações, acessar o [Site do Governo do Estado de São Paulo](#).



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Confaz prevê adoção de sistema simplificado do controle de estoques (Bloco K)
- ❖ ISSQN: Incluído novo código de serviço (11.05) relacionado a serviços de monitoramento e rastreamento a distância
- ❖ Receita Federal disponibiliza via e-CAC o serviço para obtenção do laudo fiscal de destruição de bens
- ❖ Divulgado Fator Acidentário de Prevenção (FAP) com vigência para 2022
- ❖ Receita Federal notificará empresas com divergências na apuração do GILRAT
- ❖ Receita Federal anuncia nova funcionalidade para a DCTFWeb
- ❖ Portaria regulamenta o envio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) - eSocial

Confaz prevê adoção de sistema simplificado do controle de estoques (Bloco K)

AJUSTE SINIEF Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Trata da adoção de sistema simplificado de Bloco K, com as seguintes situações em estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões:

1. As indústrias de **bebidas** (divisão 11 da CNAE), **fumo** (divisão 12), **máquinas, aparelhos e materiais elétricos** (divisão 27), **outros equipamentos de transporte** (divisão 30) e de **veículos automotores** (grupos 291, 292 e 293 da CNAE), que já entregam o Bloco K completo desde 2019 e 2020, devem permanecer entregando todos os Registros. Quando ocorrer a implementação do sistema simplificado de Bloco K, poderão adotá-lo.
2. Para as **demais indústrias** das CNAEs divisão 23 e grupos 294 e 295, e divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32, que entrariam na obrigatoriedade do Bloco K completo a partir de janeiro de 2022, devem aguardar a implementação do sistema simplificado do Bloco K, porém permanecem transmitindo, até lá, informações dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280.

Confaz prevê adoção de sistema simplificado do controle de estoques (Bloco K)

AJUSTE SINIEF Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Trata da adoção de sistema simplificado de Bloco K, com as seguintes situações em estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300 milhões:

3. Ainda não está definido o modelo simplificado do Bloco K, nem quais informações serão exigidas.

4. Com a inclusão do parágrafo 13, inciso II à Cláusula Terceira do Ajuste Sinief 02/2009, torna-se obrigatória ao contribuinte que entregar o Bloco K de forma simplificada a guarda das informações para escrituração completa, as quais poderão ser exigidas em processos de fiscalização e em concessão de regimes especiais.

ISSQN: Incluído novo código de serviço (11.05) relacionado a serviços de monitoramento e rastreamento a distância

LEI COMPLEMENTAR N° 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Foi incluído na lista de serviços sujeitos ao ISS o código 11.05:

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)

Receita Federal disponibiliza via e-CAC o serviço para obtenção do laudo fiscal de destruição de bens

PORTARIA COFIS Nº 23/2021

Dispõe sobre serviço requerido por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme [art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021](#). O serviço “Obter Laudo Fiscal de Destrução de Bens”, que está localizado na área de concentração temática Auditorias Fiscais no e-CAC.

Para solicitar a obtenção de Laudo Fiscal de Destrução de Bens deverão ser juntados ao processo de documentos constantes do [art. 3º da Norma de Execução Cofis n 2/2017](#).

O laudo é um requisito do RIR/2018, art. 303, II, para dedutibilidade no Lalur de quebras ou das perdas de estoque por deterioração, obsolescência ou ocorrência de riscos não cobertos por seguros.

Divulgado Fator Acidentário de Prevenção (FAP) com vigência para 2022

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 2, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Foram disponibilizadas para acesso pelas empresas as informações referentes ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 2021, com vigência para o ano de 2022.

O FAP pode ser consultado nos sites do Ministério do Trabalho e Previdência, na sessão de Saúde e Segurança do Trabalhador, e da Receita Federal do Brasil, com o mesmo login utilizado pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

As eventuais contestações devem ser feitas por meio eletrônico no período de 1º a 30 de novembro.

Fonte: [Ministério do Trabalho e Previdência](#).

Receita Federal notificará empresas com divergências na apuração do GILRAT

A Receita Federal encontrou informações indevidas no GILRAT (contribuição para o Grau de Incidência Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), que são enviadas nas GFIPs. Os dados indicam a falta no recolhimento dessa contribuição por parte de 6.953 empresas.

Nesse sentido, a Receita Federal está enviando notificações de auto regularização aos responsáveis pelas empresas, para que seja possível corrigir as inconsistências informadas na GFIP.

Para regularizar o débito decorrente dos valores indevidos, basta o responsável da empresas acessar o *link* abaixo e seguir as orientações disposta no link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-pj-gfip-operacao-gilrat>.

Fonte: [Receita Federal](#).

Receita Federal anuncia nova funcionalidade para a DCTFWeb

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Prevê a possibilidade de envio automático da DCTFWeb, quando for realizado o fechamento do eSocial.

A partir do período de apuração de outubro de 2021, os contribuintes poderão indicar no eSocial a opção de enviar automaticamente a DCTFWeb, dispensando assim a necessidade de acessar o e-CAC para fazer o envio da declaração. No entanto, é necessário acessar o e-CAC para emitir a DARF.

Qualquer contribuinte obrigado à DCTFWeb poderá optar pela transmissão direta, desde que não possua débitos suspensos no eSocial.

Fonte: [Receita Federal](#).

Portaria regulamenta o envio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) - eSocial

PORTARIA MTP Nº 313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A Portaria MTP nº 313/2021, dispõe sobre a regulamentação do envio do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) por meio eletrônico (eSocial).

A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas.

A implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial.

As orientações quanto ao adequado preenchimento no eSocial das informações que compõem o PPP estão estabelecidas no Manual de Orientação do eSocial (MOS).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Nova versão 3.0.7 do Guia Prático da EFD ICMS IPI
- ❖ Publicada a versão 7.0.14 do Programa da ECF

Nova versão 3.0.7 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Publicada a Versão 3.0.7 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Foi publicada a nova versão 3.0.7 do Guia Prático e a Nota Técnica 2021.001 v1.0 com vigência a partir de janeiro/2022, com as seguintes alterações:

1. Alteração de obrigatoriedade dos campos 24 e 25 do registro D100 de “OC” para “0”
2. Alteração da validação dos campos 24 e 25 do registro D100
3. Alteração de obrigatoriedade dos campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS dos registros D410, D420, D500 e D600 de “0” para “OC”
4. Alteração do tamanho máximo do campo 03 do registro C120 de 12 para 15 caracteres.
5. Inclusão de regras de validação nos campos 05 dos registro E250 e E316.
6. Inclusão do registro 1601 e término da utilização do registro 1600.
7. Alteração na regra de validação do campo 04 do registro E530.
8. Inclusão de regra de validação adicional no campo 06 do registro C170.
9. Inclusão de regra de validação adicional no campo 04 do registro C425.
10. Inclusão do campo 04 no registro 0220.

Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Publicada a Versão 3.0.7 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

11. Inclusão dos campos 34 a 40 no registro C500 com suas respectivas validações e orientações de preenchimento
12. Inclusão da orientação de preenchimento dos campos 16, 17, 20 e 22 do registro C500.
13. Alteração na validação dos campos 13, 15 e 30 do registro C500.
14. Alteração na orientação de preenchimento do campo 05 do registro C590.
15. Alteração na validação do registro 0200.
16. Alteração de obrigatoriedade dos campos 12, 13, 14 e 15 do registro C176 de OC para O.
17. Alteração na orientação de preenchimento dos campos 12, 14 e 15 do registro C176.
18. Alteração na descrição do campo 18 do registro C176.
19. Inclusão do documento fiscal NF3-e (código 66) na escrituração do registro B020.
20. Alteração na validação dos campos 04, 07 e 09 do registro B020.
21. Alteração da descrição do campo 08 do registro 1010.
22. Término da utilização do registro 0210.
23. Alteração da descrição do campo 11 do registro C180.

Publicada a versão 7.0.14 do Programa da ECF

Publicada a versão 7.0.14 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 7.0.14 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção de erro na recuperação da ECD no caso de mudança de plano de contas no período.
- Correção do relatório de validação, em virtude de erros duplicados nas validações de ECD recuperada.
- Inclusão de regra na importação do arquivo da ECF, de forma a não permitir a importação de arquivo com registros M010 e M410 sem informação do campo tributo.
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Notas fiscais

- ❖ Publicada a versão 1.00 da NT 2021.003 da NF-e, que trata da validação do GTIN.
- ❖ Divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica nova tabela da NCM

Publicada a versão 1.00 da NT 2021.003 da NF-e, que trata da validação do GTIN.

NOTA TÉCNICA 2021.003, VERSÃO 1.00

O Ajuste SINIEF 07/05 e o Ajuste SINIEF 19/16 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF citados também estipulam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANTrib junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em caso de não conformidade com as informações contidas no CCG.

Estes Ajustes SINIEF podem ser encontrados seguintes endereços:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007_05

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ_019_16

Esta matéria já havia sido tratada na Nota Técnica 2017.001 e suas versões. A presente Nota Técnica substitui a NT 2017.001, em virtude de as disposições daquela NT já terem sido recepcionadas na Versão 7.0 do Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, e seus anexos, publicado pelo Ato COTEPE/ICMS 69, de 26 de novembro de 2020.

As regras de validação que estavam documentadas como de implementação futura na NT2017.001 serão ativadas em duas etapas, conforme disposto no Capítulo 4.

Divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica nova tabela da NCM

NOTA TÉCNICA 2016.003, VERSÃO 2.10

A “Tabela de NCM e Respectiva Utrib (Comércio Exterior)” será atualizada no Portal da NF-e para incluir 10 novos códigos e exclusão de 10 códigos, a partir de 01/10/2021, devido à publicação no DOU de 13/09/21 da Resolução Gecex nº 245, de 09/09/2021.

Resolução	NCM incluído	Descrição	Data de vigência dos códigos criados	NCM excluído	Descrição	Data de vigência dos códigos extintos
Gecex 245/2021	3822.00.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	A partir de 01/10/2021			
	5402.20.10	De copolímero de ácido p-hidroxibenzoílico e ácido hidroxinaftoílico		5402.20.00	Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
	5402.20.90	Outros				
	7408.29.12	Fosforoso, de seção transversal circular, de diâmetro inferior ou igual a 0,8 mm		7408.29.11	SUPRIMIDO	
	7408.29.13	Outros, fosforosos		8521.90.10	SUPRIMIDO	Os códigos extintos serão aceitos até 30/11/21
	8521.90.00	Outros		8521.90.90	SUPRIMIDO	
				8522.90.10	SUPRIMIDO	
				8522.90.30	SUPRIMIDO	
				8522.90.40	SUPRIMIDO	
				8522.90.50	SUPRIMIDO	
	8525.80.14	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CMOS, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (pixels) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux		8525.80.13	SUPRIMIDO	Exceção: no caso de NF-e de exportação, em função da Declaração Única de Exportação (DUE), não deve ser usado código de NCM extinto a partir de 01/10/21
	8525.80.15	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (microns), mas não superior a 14 micrômetros (microns)				
	8541.40.17	Células solares orgânicas		8541.40.16	SUPRIMIDO	
	8541.40.18	Outras células solares				



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central

Boletim Focus - Banco Central

	2021		2022		2023		2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%)		8,00	8,51	8,59	▲ (27)	4,03	4,14	4,17	▲ (12)	3,25	= (65)	3,00	= (3)
PIB (var. %)		5,04	5,04	5,04	= (4)	1,72	1,57	1,54	▼ (1)	2,20	= (2)	2,46	▼ (1)
CÂMBIO (R\$/uss)		5,20	5,20	5,25	▲ (1)	5,20	5,25	5,25	= (1)	5,10	= (3)	5,08	= (2)
SELIC (% a.a.)		8,00	8,25	8,25	= (3)	8,00	8,50	8,75	▲ (1)	6,50	▼ (1)	6,50	= (24)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20211008.pdf>

Sumário



Agenda tributária federal e estadual (SP)

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de outubro de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT 10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de outubro de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 14.10.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184